

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS  
DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA**

**CELEBRADO ENTRE**

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. – COTRIBÁ,**  
como Cedente Fiduciante

**e**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
como Cessionário Fiduciário

**Datado de 22 de novembro de 2022**

---

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (referidas, doravante, como "Parte", quando tratadas individualmente, e "Partes", quando tratadas em conjunto):

**1. COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. - COTRIBÁ**, com sede na Rua Mauá, 2359, CEP 98200-000, na cidade de Ibirubá, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 90.657.289/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente Fiduciante"); e

**2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora perante a CVM sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada a forma de seu estatuto social ("Cessionário Fiduciário" ou "Securitizadora").

### **CONSIDERANDO QUE:**

**(a)** Em 22 de novembro de 2022, a Cedente Fiduciante celebrou com a Securitizadora o "*Convênio de Indicação de Emitentes Vinculado a Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Outras Avenças*" ("Convênio Cooperativa"), por meio do qual foi disciplinada a indicação à Securitizadora, pela Cedente Fiduciante, de produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais ("Devedores"), que emitiram os direitos creditórios representados por cédulas de produto rural com liquidação financeira em benefício da Securitizadora ("Direitos Creditórios do Agronegócio" e "CPR Financeira", respectivamente);

**(b)** A Securitizadora vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da sua 196ª Emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), conforme "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 196ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), celebrado em 22 de novembro de 2022 entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na cidade

São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-3, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ( "Agente Fiduciário" e "Operação de Securitização", respectivamente);

(c) Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, a Cedente Fiduciante se comprometeu a constituir, e/ou fazer com que seja constituída, conforme o caso, em favor da Cessionária Fiduciária, a presente Cessão Fiduciária;

(d) A garantia a ser constituída nos termos deste Contrato pela Cedente Fiduciante é parte da Operação de Securitização, de forma que este Contrato deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;

(e) Os CRA da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries ("CRA Sênior" e "CRA Subordinados Mezanino", respectivamente) serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2022, conforme alterada, os quais, desde que subscrevam os CRA Senior e os CRA Subordinados Mezanino, serão considerados titulares de CRA ("Titulares de CRA");

(f) Os CRA da 3ª (terceira) série ("CRA Subordinados Júnior") serão colocados sem esforço de distribuição pública e sem a intermediação de instituições intermediárias e serão integralizados e subscritos pela Cedente Fiduciante; e

(g) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda*" ("Contrato" ou "Contrato de Cessão Fiduciária"), nos seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído na CPR Financeira e nos Documentos da Operação, observado que o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as

referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

**1.2.** Dias Úteis. Para fins do presente Contrato, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil” ou “Dias Úteis”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**1.3.** Para fins deste Contrato, o termo “Documentos da Operação” significa, em conjunto:

- (i) os Documentos Comprobatórios;
- (ii) o Convênio Cooperativa;
- (iii) os documentos relativos às garantias que serão constituídas pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR Financeiras
- (iv) os Contratos de Compra e Venda;
- (v) este Contrato;
- (vi) os documentos de comprovação do pagamento do os recursos Líquidos, decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem desembolsados, por conta e ordem dos Devedores, à Cooperativa para aquisição de Insumos a serem utilizados na sua produção rural;
- (vii) o Termo de Securitização;
- (viii) o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio, Cobrança Extrajudicial e Judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora e os Agentes de Formalização e Cobrança;
- (ix) os Boletins de Subscrição dos CRA;
- (x) os Contratos de Custódia e de Escrituração;

- (xi) as CPR Financeiras;
- (xii) as declarações assinadas pelos Investidores nos termos da Instrução CVM 476; e
- (xiii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta, conforme a regulamentação em vigor.

## 2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

**2.1. Características das Obrigações Garantidas.** As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas").

## 3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

**3.1. Objeto.** Em garantia das Obrigações Garantidas e na melhor forma de direito, a Cedente Fiduciante, em caráter irrevogável e irreatável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911"), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente os seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária"):

**3.2.** Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Cargill Agrícola S.A., com sede na Rua Dr. Chucri Zaidan, 1.240 – 8º andar – Morumbi Corporate – Torre Diamond, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.498.706/0001-57 ("Compradora"), oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cedente Fiduciante, na qualidade de vendedora, com prazo de 5 (cinco) anos e perfazendo o montante agregado equivalente a, no mínimo, R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) por ano, de forma a observar a Razão de Garantia nos termos da Cláusula 3.5 abaixo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 4 do presente Contrato, contratos estes que encontram-se identificados no Anexo III ao presente instrumento, todos incluindo, mas sem limitação, as indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, nos termos do presente Contrato ("Contratos de Compra e Venda" e "Direitos Cedidos Fiduciariamente",

respectivamente).

**3.3.** A Cedente Fiduciante declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Direitos Cedidos Fiduciariamente: **(i)** são de sua exclusiva titularidade e que, portanto, pode dispor deles, aliená-los de qualquer forma ou, ainda, oferecê-los em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; **(ii)** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme definição na Cláusula 13.4, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato e no Convênio Cooperativa até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e **(iii)** que não foi solicitado pela Cedente Fiduciante e/ou realizado pela Compradora qualquer adiantamento ou qualquer forma de pré-pagamento no âmbito dos Contratos de Compra e Venda.

**3.4.** Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente Fiduciante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

**(i)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a realização de seu registro ou de sua averbação, conforme o caso, perante os cartórios competentes de registro de títulos e documentos da sede das Partes, mediante envio de da via original digitalizada dos referidos instrumentos devidamente registrada ou averbada, observado que este prazo poderá ser alterado exclusivamente se necessário devido a eventuais exigências formuladas pelo(s) referido(s) cartório(s), observados os prazos concedidos pelo(s) respectivo(s) cartório(s) para tanto e que tal registro é uma Condição Precedente, conforme definido no Contrato de Distribuição;

**(ii)** adicionalmente, apresentar, no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação do registro da presente Cessão Fiduciária, conforme eventualmente exigidos pelos respectivos Oficiais; e

**(iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato, entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a via original digitalizada assinada da notificação descrita no Anexo II, por meio da qual a Compradora tomará conhecimento (a) da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e (b) que todos e quaisquer pagamentos devidos pela Compradora à Cedente Fiduciante, no âmbito do Direito Cedidos Fiduciariamente, a qualquer título e independentemente da forma pela qual devam ser adimplidos, deverão ser, a partir

daquela data, realizados única e exclusivamente na Conta Garantia.

**3.4.1.** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e no Convênio, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, fica, desde já, a Securitizadora, autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar tais atos, caso em que a Securitizadora deverá ser reembolsada pela Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.1, (iv), do presente Contrato, e ainda, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das garantias previstas neste Contrato e no Convênio.

**3.5.** Razão de Garantia. Até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, o valor referente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente creditados na Conta Garantia deverá corresponder anualmente a, no mínimo, R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) por ano, a ser verificado pela Securitizadora, anualmente, em cada Data de Verificação, conforme definido abaixo na Cláusula 3.5.1 (“Razão de Garantia”).

**3.5.1.** O atendimento da Razão de Garantia, durante todo o prazo das Obrigações Garantidas, será verificado pela Securitizadora até o dia 30 de maio de cada ano para o período de doze meses imediatamente anterior (cada uma, uma “Data de Verificação”).

**3.5.2.** Para fins da verificação do cumprimento da Razão de Garantia, serão desconsiderados aqueles Direitos Cedidos Fiduciariamente (i) que venham a se tornar objeto de qualquer outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; (ii) que forem objeto de disputa ou contestação judicial ou extrajudicial por questionamento quanto à sua existência, validade ou valor devido por parte da Compradora; e (iii) que sejam considerados vencidos após 30 (trinta) dias contados das respectivas data de vencimento, devendo a Cedente Fiduciante, nestes casos, reforçar a garantia, nos termos previstos neste Contrato.

**3.5.3.** Caso se verifique o não atendimento da Razão de Garantia em qualquer Data de Verificação, a Cedente Fiduciante, após devidamente notificada pela Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, ficará obrigada a recompor a presente Cessão Fiduciária, observado os prazos e/ou termos e condições previstos na Cláusula 3.5.4 abaixo, por meio: (i) da cessão fiduciária de novos direitos creditórios livres, desembaraçados e que não sejam objeto de contestação nos termos acima, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definidos), (ii) de aditamento ao presente Contrato de Cessão Fiduciária; ou (iii) depósito de

recursos na Conta Garantia no montante suficiente para recomposição da Razão de Garantia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da notificação enviada à Cedente Fiduciante, pela Securitizadora, nesse sentido, sem prejuízo da faculdade da Cedente Fiduciante de antecipar o cumprimento da recomposição mencionada acima, independentemente da notificação pela Securitizadora.

**3.5.4. Novos Direitos Creditórios.** Na hipótese de cessão fiduciária de novos direitos creditórios, a Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Cessionário Fiduciário o aditamento na forma do Anexo IV, assinado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação descrita na Cláusula 3.5.3 acima, considerando que, obrigatoriamente, estes novos direitos creditórios serão também devidos pela Compradora. A Cedente Fiduciante, ao receber o aditamento assinado pelo Cessionário Fiduciário, se compromete a promover o registro nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis. Após a assinatura do aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária, o novo direito creditório cedido integrará os Direitos Cedidos Fiduciariamente. Adicionalmente, a Cedente Fiduciante deverá encaminhar ao Cessionário Fiduciário a comprovação da notificação da cessão fiduciária à Compradora, nos termos do Anexo II, devendo esta indicar sua anuência e concordância no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da assinatura do respectivo aditamento.

**3.5.5.** Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário conforme previsto no inciso “x” do art. 11 da Resolução CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2022, o valor em garantia será aquele apurado pela Securitizadora na Cláusula 3.5 acima, ou seja, o resultado da última Razão de Garantia apurada pela Securitizadora, os quais serão enviados ao Agente Fiduciário para acompanhamento.

**3.6. Propriedade e Posse.** A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante ao Cessionário Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

**3.7. Preferência na Entrega do Produto.** A Cedente Fiduciante obriga-se a entregar a soja de sua titularidade à Compradora, no âmbito dos Contratos de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, com preferência sobre qualquer outro contrato, instrumento ou obrigação de qualquer natureza assumida pela Cedente Fiduciante perante a própria Compradora e/ou perante quaisquer terceiros.

**3.8. Utilização dos Recursos:** A Cedente Fiduciante concorda e autoriza o Cessionário Fiduciário a utilizar a totalidade dos recursos advindos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

depositados na Conta Garantia conforme disposto no Convênio e nos termos da Cláusula XII do Termo de Securitização.

**3.8.1.** Em virtude da presente Cessão Fiduciária, todos os valores referentes aos Contratos de Compra e Venda deverão ser pagos pela Compradora, mediante transferência e/ou depósito, diretamente na conta nº 5837-8, Agência 3396, do Banco do Bradesco S.A. (237), de titularidade do Cessionário Fiduciária ("Conta Garantia"), observado o disposto na cláusula 3.4 (iii) acima.

**3.8.2.** A Cedente Fiduciante concorda que o Cessionário Fiduciante reterá na Conta Garantia, a quantia decorrente dos Contrato de Compra e Venda, em montante equivalente à projeção da remuneração e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e dos CRA Subordinado Mezanino a ser paga naquele respectivo ano, conforme definido no Termo de Securitização ("Valor Retido").

**3.8.3.** Após a retenção na Cláusula 3.8.2 acima, qualquer quantia decorrente dos Contrato de Compra e Venda, depositada na Conta Garantia pela Compradora, por força dos Contratos de Compra e Venda, será liberada em benefício da Cedente Fiduciante na conta corrente nº 2000004809, de titularidade da Cedente Fiduciante, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) (041), na agência 0695 ("Conta de Livre Movimentação"), em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação da Fiduciante à Credora, informando acerca da existência de recursos disponíveis na Conta Garantia ("Data de Liberação").

**3.8.4.** A Cedente Fiduciante autoriza o Cessionário Fiduciante a utilizar o Valor Retido, para cumprimento das obrigações da Cedente Fiduciante no âmbito do Convênio, especialmente no que tange a Aquisição Compulsória, a Indenização Compulsória e ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados Mezanino, através do exercício da Opção de Venda (conforme definido no Convênio e no Termo de Securitização).

**3.8.5.** A Emissora poderá utilizar recursos da Conta Garantia para a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme necessário, caso a Cedente Fiduciante não o faça com recursos próprios.

**3.9. Reforço e Complementação.** Observando-se o previsto na Cláusula 3.5 acima, nos termos dos artigos 333, 1.425 e 1.427, do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, desta Cessão

Fiduciária, a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3.8, mediante aviso ou notificação da Securitizadora, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis: (i) indicando direitos creditórios adicionais de mesma natureza, sem qualquer Ônus, que cumpram os Critérios de Elegibilidade e os demais requisitos desta Cessão Fiduciária; ou (ii) de depósito de recursos próprios pela Cedente Fiduciante na Conta Garantia.

**3.9.1.** Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos de Reforço e Complementação: (i) a não observância da Razão de Garantia; (ii) a deterioração ou depreciação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (iv) na hipótese da Compradora ou a Cedente Fiduciante tentar ou praticar qualquer ato que vise anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer outro documento relativo à Emissão; (v) qualquer forma de perda do domínio e/ou da titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (vi) qualquer evento que reduza o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; (vii) o inadimplemento, pela Compradora, de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (viii) a contestação ou questionamento, judicial ou extrajudicial, pela Compradora ou terceiros interessados, sobre a existência, validade ou valores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (ix) compensação de débitos e créditos entre a Compradora e a Cedente Fiduciante, que resulte no descumprimento da Razão de Garantia; (x) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção da Compradora; ou (xi) (a) pedido de recuperação judicial ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Compradora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Compradora; ou (c) a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época, tenha os mesmos efeitos jurídicos da decretação da insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Compradora. (cada um, um “Evento de Reforço e Complementação”).

**3.9.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima e seguintes sobre a Razão de Garantia (cujas disposições deverão ser observadas em caso de inobservância da Razão de Garantia), no caso de ocorrência de qualquer Evento de Reforço e Complementação, a Cedente Fiduciante se obriga a prontamente comunicar a Securitizadora de tal ocorrência e, em até 2 (dois) Dias Úteis, a notificar por escrito a Securitizadora, para informar: (a) os fatos que acarretaram a diminuição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) a quantidade de direitos creditórios

faltantes; e (c) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.

**3.9.3.** Em atendimento à legislação em vigor, o Cessionário Fiduciário e/ou o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Cedente Fiduciante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Os Direitos Cedidos Fiduciariamente em Garantia objeto da Cessão Fiduciária devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação fica a cargo e exclusiva discricionariedade, observado o disposto no Termo de Securitização, do Cessionário Fiduciário ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Cedidos Fiduciariamente em Garantia devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos;

(ii) os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Cedidos Fiduciariamente em Garantia devem prever a obrigação de entrega dos produtos pela Cedente Fiduciante e obrigação de pagamento pela respectiva compradora em razão da aquisição dos produtos.

(iii) sem prejuízo do disposto no item (ii) acima, os Contratos de Compra e Venda que formalizem os Direitos Cedidos Fiduciariamente em Garantia devem prever que a quantidade de produto negociada pela Cedente Fiduciante e o pagamento pela respectiva Compradora em razão da aquisição dos produtos seja realizado até, no máximo, até 30 (trinta) dias de antecedência da próxima data de pagamento de principal das CPR-Financeiras; e

(iv) a contraparte compradora dos Contratos de Compra e Venda seja a Compradora;

#### **5. DISPOSIÇÕES DAS GARANTIAS**

**5.1.** Autorização. A constituição da Cessão Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada, no âmbito da Emissão, em Reunião do Conselho de Administração da Cedente Fiduciante, realizada em 18 de novembro de 2022, cuja ata será registrada perante a JUCISRS.

**5.2.** Motivo Determinante. É motivo determinante dos Titulares dos CRA a declaração da Cedente Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga desta Cessão Fiduciária, em garantia, não

compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Cedente Fiduciante.

**5.3. Documentos Comprobatórios.** Os contratos indicados no Anexo III ao presente Contrato, bem como todos os documentos relacionados, deverão ser mantidos pela Cedente Fiduciante, na qualidade de fiel depositário, assumindo todas as responsabilidades a ele inerentes, na forma da lei.

**5.4.** O Cessionário Fiduciário poderá solicitar, a qualquer momento, a via original dos Documentos Comprobatórios que julgar necessário, sendo que a Cedente Fiduciante deverá enviar tais documentos no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis.

**5.5. Envio de Informações.** A Cedente Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário, inclusive, mas sem limitação, as notas fiscais e/ou outros documentos relacionados à Cessão Fiduciária, para fins de satisfação do crédito judicial ou extrajudicialmente ou em razão de determinações por autoridades ou reguladores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido neste Contrato ou no Convênio Cooperativa, ou se prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.

**5.6. Onerações.** A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

## **6. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL**

**6.1. Inadimplemento e Excussão.** Para os fins deste Contrato, constitui hipótese de excussão da Cessão Fiduciária, a critério da Securitizadora, o inadimplemento pelo Cedente Fiduciante das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, ao inadimplemento da Aquisição Compulsória, Indenização Compulsória e/ou Opção de Venda dos CRA ("Evento de Inadimplemento"), após o que: **(i)** todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente terão sua propriedade consolidada em nome da Securitizadora; e **(ii)** a Securitizadora fica desde já irrevogavelmente autorizada e habilitada a executar a Cessão Fiduciária, a seu único e exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, podendo, portanto, utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Excussão").

**6.2.** A Securitizadora poderá, ainda, conforme aplicável: (i) contratar terceiro especializado para promover a venda extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cuja autorização é desde já irrevogavelmente conferida pela Cedente Fiduciante nos termos da CPR Financeira ou deste Contrato; e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Cessão Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

**6.3.** Caso seja de interesse dos Titulares dos CRA, a cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de todos os valores vencidos e não pagos no âmbito do presente Contrato, poderá ser realizada por terceiro, contratado pela Securitizadora, responsabilizando-se a Cedente Fiduciante, neste caso, pelo pagamento de quaisquer despesas e custos relativos a tais cobranças, incluindo, sem limitação, emolumentos de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios (“Agente de Cobrança”).

**6.4.** Na hipótese da Cláusula 6.3 acima, a Securitizadora, oportunamente, caso necessário, outorgará ao Agente de Cobrança, poderes restritos, específicos e limitados para que o Agente de Cobrança, atuando em nome dos Titulares dos CRA, possa realizar os atos e tomar as medidas necessárias para exercer os direitos conferidos aos mesmos, representados pela Securitizadora, nos termos das Cláusulas 6.2 e 6.3. acima, inclusive para atuar em juízo.

**6.5.** Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor, sendo certo que a ordem de imputação de pagamento deverá observar o disposto na Cláusula XIII do Termo de Securitização. acima. A Securitizadora poderá, a seu único e exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte delas a preço e de acordo com os termos e condições que, de boa-fé, considerarem apropriados.

**6.6.** Excussão da Garantia. Na excussão da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) A Securitizadora poderá optar entre excutir quaisquer dos Direitos Cedidos

Fiduciariamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

**(ii)** A excussão de parte dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir os demais Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou as demais garantias da Emissão.

**6.7.** Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Securitizadora, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na qualidade de mandatário da Cedente Fiduciante, em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, a preservar a eficácia deste Contrato, no caso de ser declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, bem como no caso de ocorrência do Evento de Inadimplemento, a excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente Fiduciante todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**6.8.** Observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, a Securitizadora poderá: **(i)** praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato quando a Cedente Fiduciante estiver inadimplente com o referido registro; **(ii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas no item (i); **(iii)** notificar a Compradora sobre a presente Cessão Fiduciária, ou ainda, realizar qualquer outra notificação necessária para o aperfeiçoamento ou cumprimento de requisito de validade ou eficácia da Cessão Fiduciária, quando não realizado pela Cedente Fiduciante; e **(iv)** proceder à transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar a Conta Garantia até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos Fiduciariamente e os valores existentes na Conta Garantia a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas.

**6.9. Caráter Cumulativo.** A presente Cessão Fiduciária será objeto de excussão pela Securitizadora quantas vezes forem necessárias para o total cumprimento das Obrigações Garantidas.

**6.10. Destinação dos Recursos da Excussão.** Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos neste Contrato, para a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**6.11.** A Securitizadora entregará à Cedente Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após finalizada a Excussão, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente Fiduciante nesse sentido.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**7.1. Obrigações Adicionais da Cedente Fiduciante.** Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Convênio Cooperativa e/ou na legislação em vigor, a Cedente Fiduciante obriga-se, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Obrigações Adicionais"), a:

**(i)** Cumprir com o disposto no Convênio Cooperativa, nos Documentos da Operação, neste Contrato, e/ou na legislação aplicável;

**(ii)** Manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, e manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e do Convênio Cooperativa, conforme aplicável;

**(iii)** Não praticar qualquer ato que **(a)** afete a validade e/ou eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e/ou **(b)** resulte na renúncia relevante de direitos deles decorrentes; e/ou **(c)** altere o valor, prazo, partes, forma ou datas de pagamentos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia autorização da Securitizadora;

**(iv)** Reembolsar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

**(v)** Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, bem como informar imediatamente à Securitizadora, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

**(vi)** Não alterar, em qualquer sentido ou por qualquer razão, os Direitos Cedidos Fiduciariamente e o Contrato de Compra e Venda;

**(vii)** Não alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

**(viii)** Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em efeito adverso relevante na Cessão Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão, ou ainda ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Cedente Fiduciante de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias;

**(ix)** Praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, principalmente no que se refere à Excussão da Cessão Fiduciária;

**(x)** Cumprir integralmente todas as suas obrigações decorrentes dos instrumentos previstos no Anexo III, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência e caso, venha a dar causa a um inadimplemento no âmbito dos referidos instrumentos, a Cedente Fiduciante deverá pagar à Compradora o que quer que esta venha a demandar da Securitizadora em virtude tal inadimplemento;

**(xi)** Informar em até 2 (dois) Dias Úteis à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias da Compradora ou sobre qualquer outro evento que indique uma piora do perfil de crédito da Compradora, incluindo, sem limitação, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou extinção, inadimplemento de outros contratos, protestos, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de plano de recuperação extrajudicial, acordos de credores, entre outros ou qualquer tentativa pela Compradora de anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, por meio judicial ou extrajudicial o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou instrumentos previstos no Anexo III; e

**(xii)** Transferir para a Conta Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento, eventuais recursos provenientes de pagamento de Direitos Cedidos Fiduciariamente que tenham

sido pagos em qualquer outra conta diferente da Conta Garantia.

## **8. DECLARAÇÕES**

**8.1. Declarações.** São razões determinantes deste Contrato e da Convênio Cooperativa as declarações a seguir prestadas pela Cedente Fiduciante, em favor da Securitizadora, de que:

**(i)** Está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

**(ii)** A celebração deste Contrato, bem como, bem como a formalização da Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Cedente Fiduciante seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**(iii)** A Cedente Fiduciante é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Cessão Fiduciária);

**(iv)** Não existe contra a Cedente Fiduciante, (A) qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou (B) no melhor de seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa: **(a)** prejudicar ou invalidar esta Cessão Fiduciária, **(b)** causar um efeito adverso relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social, não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

**(v)** É uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**(vi)** As pessoas que os representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados à Emissão, têm poderes bastantes para tanto;

**(vii)** Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Cedente Fiduciante, bem como seus controladores, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;

**(viii)** Este Contrato constitui uma obrigação legal válida, exigível e vinculante da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus termos e condições;

**(ix)** A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciante, seus controladores, suas controladas e/ou coligadas sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, assim como suas controladas e/ou coligadas, que não os objeto da Cessão Fiduciária, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

**(x)** Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação de ou a, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Cedente Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas; e

**(xi)** As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

**8.2. Notificação.** A Cedente Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a Cedente Fiduciante não notifique a Securitizadora neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de

vencimento antecipado e ensejará a excussão da Cessão Fiduciária, conforme estabelecido na Cláusula 5.2 acima.

## **9. DESPESAS E TRIBUTOS**

**9.1. Despesas.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente Fiduciante e/ou pelo Cessionário Fiduciário em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios (sendo tais honorários advocatícios aqueles incorridos para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias), custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da Cedente Fiduciante, não cabendo ao Cessionário Fiduciário, tampouco aos Titulares dos CRA, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

**9.1.2. Reembolsos.** Caso a Securitizadora arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante deverá reembolsá-lo, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na CPR Financeira na hipótese de atraso.

**9.2. Tributos.** Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da CPR Financeira, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1. Prazo.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer obrigação relativa ao Convênio Cooperativa venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, caracterizando-se, essa situação, um Evento de Inadimplemento.

**10.2. Liberação da Cessão Fiduciária.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação enviada pela Cedente Fiduciante nesse sentido, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, a Securitizadora deverá enviar à Cedente Fiduciante termo de liberação em que a Securitizadora deverá (i) atestar a extinção de pleno direito deste Contrato; e (ii)

autorizar a Cedente Fiduciante a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (i) da Cláusula 3.4 deste Contrato..

## **11. INDENIZAÇÃO**

**11.1. Obrigação de Indenizar.** A Cedente Fiduciante é responsável por perdas, danos, custos ou despesas (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) causados à Securitizadora e a suas partes relacionadas, resultantes, direta ou indiretamente, da inexecução ou da execução incorreta ou indevida de suas obrigações acordadas neste Contrato ou, ainda, o inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas.

**11.2.** A Cedente Fiduciante se obriga, ainda, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pelo Convênio Cooperativa ou outro instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito do Convênio Cooperativa e deste Contrato, desde que não sanada nos prazos de cura aplicáveis, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

## **12. COMUNICAÇÕES**

**12.1. Endereços.** As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito, e enviados à outra Parte pelos correios ou por transmissão via correio eletrônico, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Securitizadora  
Av. Pedroso de Moraes, 1553 – 3º andar  
São Paulo - SP  
CEP 01311-200  
At.: Cristian de Almeida Fumagalli  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

(ii) Para a Cedente Fiduciante  
Rua Mauá, nº2.359,  
Ibirubá- RS  
CEP 98200-000  
At.: Ana Marlize Schreiner  
Telefone: (54) 3324-8800  
E-mail: [ana.marlize@cotriba.com.br](mailto:ana.marlize@cotriba.com.br)

**12.2. Efeitos.** As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.2.2.** Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 12.1 acima.

**12.2.3.** A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 12.2.2 acima.

**12.2.4.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.2.2 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1. Vinculação.** Este Contrato deverá ser vinculante entre as Partes, e permitirá a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

**13.2. Cessão.** As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Securitizadora, somente se assim deliberado pelos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral.

**13.3. Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste

Contrato. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Cessionário Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Cedente Fiduciante, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.4. Ônus.** A Cedente Fiduciante obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, plena e eficaz enquanto vigorar o presente Contrato, assim como os bens e direitos a ela subjacentes, sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus").

**13.5. Lei aplicável.** A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, material e processualmente, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

**13.6. Irrevogabilidade e irretratabilidade.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.7. Invalidade ou ineficácia parcial.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.8. Entendimento integral.** Este Contrato, a Convênio Cooperativa, e eventuais contratos a serem celebrados com terceiros, relacionados com o Convênio Cooperativa e os demais Documentos da Operação, constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à Emissão.

**13.9. Alterações.** O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito da Cedente Fiduciante, mediante aprovação prévia

pelos Titulares dos CRA em assembleia geral, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

**13.9.2.** Em regime de exceção à regra da Cláusula 13.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, independentemente de deliberação de assembleia geral dos Titulares dos CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento de exigências de quaisquer autoridades competentes; **(ii)** ou em consequência de normas legais ou regulamentares, ou em razão de erros materiais que não afetem os direitos dos Titulares dos CRA; **(iii)** de alterações ao Convênio Cooperativa e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária já expressamente permitidas nos termos de tais instrumentos; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes.

**13.10. Significado.** As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.11. Boa-fé.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontades das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.12. Compromisso adicional.** As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Cedente Fiduciante.

**13.13. Execução específica.** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e outras disposições aplicáveis da lei.

**13.14.** Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais-LGPD), as Partes e seus representantes legais, desde já autorizam-se mútua e expressamente o tratamento de dados pessoais fornecidos por qualquer delas no âmbito do presente Contrato, assim como autorizam as demais Partes a fornecer seus dados à terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos ou privados, desde que legalmente necessário para cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato.

**13.15. Liberdade Econômica:** As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

**13.16. Assinatura Digital:** As partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

## **14. FORO**

**14.1. Foro.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

*(Assinaturas seguem na próxima página)*

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda, celebrado entre Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. – Cotribá e a Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*

**COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA. – COTRIBÁ**  
(Cedente Fiduciante)

DocuSigned by:  
*CELSO LEOMAR KRUG*  
Assinado por: CELSO LEOMAR KRUG:07431694091  
CPF: 07431694091  
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 11:47:53 PST



-F9F9DFAFA94D464EBBF863162F15E31

Nome: Celso Leomar Krug  
Cargo: Presidente

DocuSigned by:  
*Enio Cezar Moura Nascimento*  
Assinado por: ENIO CEZAR MOURA DO NASCIMENTO:25454781053  
CPF: 25454781053  
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 11:58:26 PST



-6F2CE93A43B142719E9EAD43641FD4D

Nome: Enio Cezar Moura Nascimento  
Cargo: Vice Presidente

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda, celebrado entre Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. – Cotribá e a Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*(Cessionária Fiduciária)*

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Menten*  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803  
CPF: 01404995803  
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:51:38 PST

ICP  
Brasil

B010F335E735436CBD3F49BE6BB09F15

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894  
CPF: 32751880894  
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:48:25 PST

ICP  
Brasil

B010F335E735436CBD3F49BE6BB09F15

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

*Página de assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Decorrentes de Contratos de Compra e Venda, celebrado entre Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. – Cotribá e a Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.*

**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:  
*Roberta Lacerda Crespilho*  
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILO:22031420810  
CPF: 22031420810  
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 07:04:11 PST  


Nome: Roberta Lacerda Crespilho  
RG: 27.811.192-0  
CPF/ME: 220.314.208-10

DocuSigned by:  
*José Marcos Jordão Teodoro*  
Assinado por: JOSE MARCOS JORDAO TEODORO:09757912654  
CPF: 09757912654  
Data/Hora da Assinatura: 22/11/2022 | 05:51:01 PST  


Nome: José Marcos Jordão Teodoro  
RG: 56048073  
CPF/ME:097.579.126-54